



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.051

de 26 de junho de 1992

ESTABELECE FUNÇÕES DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Para fins e efeitos do previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e inciso II do art. 117, da Lei Orgânica deste Município, ficam consideradas como de caráter temporário e de excepcional interesse público as seguintes funções:-

- I - Atendente de Enfermagem
- II - Médico
- III - Dentista
- IV - Professor.

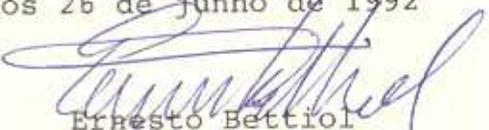
ARTIGO 2º - As contratações serão feitas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., com os vencimentos idênticos aos estabelecidos para as funções permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo dos contratos de trabalho em caráter temporário e excepcional serão de até 06 (seis) meses.

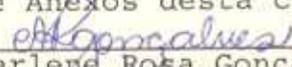
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei, serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 26 de junho de 1992


Ernesto Bettiol
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=